

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

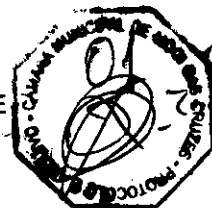
**MENSAGEM GP Nº 191/09**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Saúde e Assistência Social*

Sala das Sessões, em 25 / 08 / 2009  
*Emmanuelton de Souza*  
2.º Secretário



01/08/2009 13:58

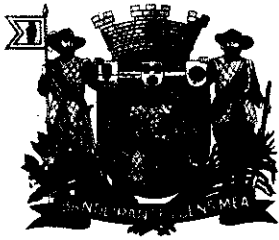
Mogi das Cruzes, 18 de agosto de 2009.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui o “**Dia Municipal de Controle de Câncer**”, e dá outras providências.

2. Conforme consignado no Processo Administrativo nº 26.205/09, o Dia Municipal de Controle do Câncer tem por objetivo legar o conhecimento à população sobre o tratamento, e principalmente, sobre a prevenção da doença.
3. Durante a referida Semana, serão divulgadas informações visando ao esclarecimento da sociedade, para evitar essa doença e ao mesmo tempo conscientizá-la da importância da detecção precoce das neoplasias malignas, bem como permitir uma mudança de seus hábitos alimentares e atitudes, derrubando preconceitos que certamente contribuirão para a diminuição da mortalidade pelo câncer.
4. Existem diversos métodos possíveis de detecção precoce da doença. Contudo, o desconhecimento e as dificuldades de acesso aos meios de informações específicas disponíveis têm levado a altos índices de mortalidade.
5. Vale ressaltar que o câncer pode ocorrer em qualquer idade, porém, quanto mais aumente a expectativa de vida, maior é a incidência de câncer, destaca-se aqui o câncer de próstata, no homem, e de mama, na mulher.
6. Acrescenta-se a isso fatores ligados ao ambiente, ao estilo de vida como comportamento sexual, consumo de tabaco e álcool, por exemplo.
7. Infelizmente, a medida em que os países tornam-se mais prósperos, maior também é a displicência da população. Por isso, é preciso adotar programas de saúde pública permanentes, que incluam as áreas de prevenção, tratamento, palição e cura.
8. Nos dias de hoje, é difícil aceitar que haja uma parte da população destinada a morrer por falta de diagnóstico ou diagnóstico tardio.

*M*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 191/09 – Fls. 2**

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 26.205/09, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Saúde, e outros dados informativos a respeito do projeto de lei ora encaminhado.

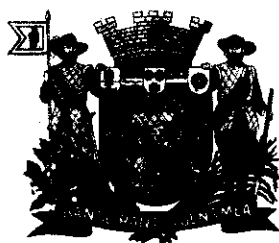
10. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dessa Egrégia Câmara para a proposição de lei mencionada, que se reveste de natureza urgente e que, em conseqüência, deve ser apreciada nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador NABIL NAHI SAFITI**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 095/09**

Institui o “Dia Municipal de Controle de Câncer”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o “Dia Municipal de Controle de Câncer”, a ser realizado anualmente no dia 27 de novembro, tendo por objetivo levar o conhecimento à população sobre o tratamento e, principalmente, sobre a prevenção da doença.

**Parágrafo único.** O “Dia Municipal de Controle de Câncer” de que trata o *caput* deste artigo será promovido por meio de campanhas de conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença.

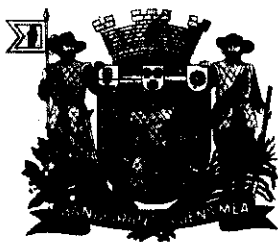
**Art. 2º** A campanha de conscientização de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei poderá abranger palestras, simpósios e seminários educativos, conferências e outros eventos relativos à prevenção e controle da doença, com a participação de universidades, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que atuem na área de saúde preventiva e/ou corretiva.

**Parágrafo único.** Para a realização da campanha, os participantes de que trata o *caput* deste artigo poderão colaborar com doações e incentivos outros, sempre na forma de apoio, fazendo constar quando da divulgação do evento a sua colaboração.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos, privados e com entidades da sociedade civil, a fim de garantir aos municípios a realização de exames preventivos, incluindo sua difusão nos meios de comunicação e com distribuição de materiais educativos.

**Art. 4º** A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação oficial.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI – Fls. 2**

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de agosto de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

*SMA/rod*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>PROCESSO n°</b>	<b>137/09</b>
<b>PROJETO DE LEI n°</b>	<b>095/09</b>
<b>PARECER n°</b>	<b>118/09</b>

De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal dispõe a proposta em estudo institui o "**Dia Municipal de Controle de Câncer**", e dá outras providências.

Instrui a matéria, **Mensagem GP n° 191/09** pela qual o Chefe do Executivo apresenta os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, contendo cópia do Processo Administrativo n° 26.205/2009-CM, de 26/06/2009 que desencadeou a presente proposta legislativa (fls. 5/16). O Projeto de Lei está distribuído em **06 (seis)** artigos.

**É O RELATÓRIO.**

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. **80, IV da LOM** cc o art. **179, III** do mesmo Diploma e pelos quais pretende o Chefe do Executivo instituir no âmbito do Município o "**Dia Municipal de Controle de Câncer**", a ser realizado anualmente no dia 27 de novembro, tendo por objetivo levar o conhecimento à população sobre o tratamento e, principalmente, sobre a prevenção da doença.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Pretende o autor da proposta que a conscientização da população se dê por meio de palestras, simpósios e seminários educativos, conferências, e outros eventos relativos à prevenção e controle da doença, que contará com a participação de universidades, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que atuem na área de saúde preventiva e/ou corretiva, sempre em forma de apoio. Ou seja, a participação dos entes privados será facultativa e sem ônus para o Município.

Importante registrar que a presente proposta legislativa tem origem na **Indicação nº 1.028/09** de autoria dos nobres Vereadores **EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES e CARLOS EVARISTO DA SILVA**, aprovada pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária no dia **24.6.2009**, como forma de colaboração entre os Poderes Legislativo e Executivo.

A teor do artigo 3º, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos, privados e com entidades da sociedade civil, a fim de garantir aos munícipes a realização de exames preventivos, incluindo sua difusão nos meios de comunicação e com distribuição de materiais educativos.

Percebe-se que a intenção do legislador é além de instituir o dia Municipal de Controle de Câncer, também obter autorização legislativa para celebrar convênios. Assim, para atender os ditames do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998 e posteriores alterações, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, entendemos necessária a apresentação de **EMENDA MODIFICATIVA à EMENTA** para incluir no seu texto a autorização para formalização de convênios que especifica.

No mais, sanado o aspecto acima exposto, sob o aspecto jurídico a proposta poderá ser objeto de análise pelas Comissões Permanentes e pelo Douto Plenário, sendo que para a aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, na qual a matéria for discutida, conforme prevê o **parágrafo único do artigo 79 da LOM**.

*P*



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 191/09** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar

AJ, 14 de setembro de 2009.

  
**TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Visto. De acordo.

  
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b><u>Processo</u></b>	<b>nº 137 / 2.009</b>
<b><u>Projeto de Lei</u></b>	<b>nº 095 / 2.009</b>

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Prefeito, a proposta em estudo **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONTRLE DE CÂNCER, E DÁ PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei em análise contempla em sua justificativa as razões que ensejaram a iniciativa, motivando-as na necessidade de incentivar e conscientizar a população sobre o controle e prevenção da doença, através de seminários educativos, simpósios, palestras e conferências, contando com a participação facultativa e sem ônus ao Município de universidades, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadoras de serviço atuantes na área da saúde.

No que concerne ao aspecto legal a Assessoria Jurídica no parecer de fls. 17/19, manifestou-se quanto a existência de vício formal que afeta a ementa do projeto de lei, em virtude do contido no artigo 3º, que referencia a autorização ao Executivo para celebrar convênio com as universidades, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadoras de serviço atuantes na área da saúde, objetivando a realização de exames preventivos nos Municípes, o cria óbice a normal tramitação do projeto sem que haja a devida e regular **apresentação de emenda modificativa à ementa**, conforme bem sugerido pela Assessoria Jurídica.

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer da AJ (fls. 17/19) desta Casa como fundamento de suas razões, motivo pelo qual apresenta a proposta de alteração da **ementa** do Projeto de Lei em exame, conforme redação abaixo:

*J. J. M.*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**EMENDA MODIFICATIVA:**

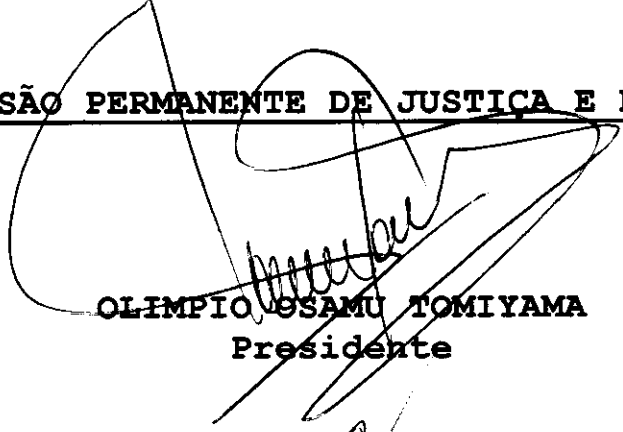
A **EMENTA** do Projeto de Lei n°. 095/09, passa a vigorar com a seguinte redação:


**EMENTA:** "Institui o "Dia Municipal de Controle de Câncer", autoriza o Executivo a celebrar convênios, e dá outras providências."

Assim, analisando do **Projeto de Lei n°. 095/2009**, com a ressalva da emenda modificativa à ementa e respectiva aprovação, sob os demais aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

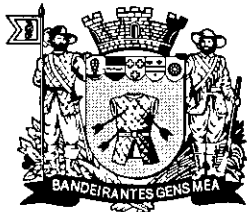
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 21 de setembro de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

  
**GERALDO TOMAZ AUGUSTO**  
Membro - Relator



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 095 / 2009**  
**Processo nº 137 / 2009**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo institui o “**Dia Municipal de Controle de Câncer**”, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, com o escopo de levar o conhecimento à população sobre o tratamento e, principalmente, sobre a prevenção da doença.

Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

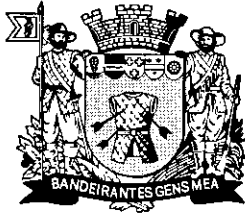
Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 06 de outubro de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente – Relator

  
**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Membro

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei nº 095 / 2009**  
**Processo nº 137 / 2009**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo institui o "**Dia Municipal de Controle de Câncer**", e dá outras providências.

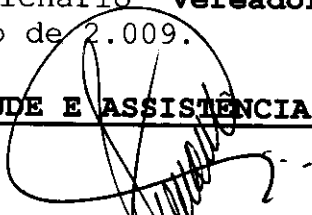
Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, com o escopo de levar o conhecimento à população sobre o tratamento e, principalmente, sobre a prevenção da doença.

Por sua vez, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Diante do exposto, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 19 de outubro de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
**Presidente - Relator**

  
**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
**Membro**

  
**VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO**  
**Membro**